Maria das Dores [illegible] Silva
Setor de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA

CONTRATO N° 0658/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2505/2023
MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL N° 0048/2023

O **Município de Paulo Afonso**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n°. 14.217.327/0001-24, com sede a Avenida Apolônio Sales, 925, Centro, Paulo Afonso/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS**, brasileiro, residente à Rua São Francisco, n° 156, centro, nesta cidade, CI n° 317609963 SSP/BA e CPF n° 374.208.525-53, e a empresa **JOSÉ JAILSON BEZERRA DE SOUZA - ME**, CNPJ n° 30.429.216/0001-38, estabelecida na Av. Malhada Grande, 242,casa, zona rural, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, e neste ato representada por **JOSÉ JAILSON BEZERRA DE SOUZA**, residente na Av. Malhada Grande, 242, casa, zona rural, portador da CI: 669173606-SSP/BA, CPF: 649.984.285-00, município de Paulo Afonso/BA, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no **PROCESSO ADMINISTRATIVO** N° **2505/2023**, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas e pelas normas da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a **prestação de serviços de transporte de água para consumo animal e outras utilidades, através de Caminhões Pipa carroceria tipo tanque elíptico, com volume no mínimo de 8.000 litros, na zona rural do município afetado pela estiagem e desabastecimento de água, conforme rota** 1.1 - Locais atendidos: Baixa da Quixaba, Canoa, Lagoa do Junco, Mandú, Picos,Pinheiro e pedreizinha. Com Ponto de capitação d'agua no Xingozinho, com aproximadamente 15 km de ida e volta, previsão mensal de 115 carradas por mês, cotação do preço por carrada de no mínimo 8.000 lts, rota 1.6 - Locais atendidos: Lagoa Seca 1, Lagoa Seca 2 e Malhada da Caiçara. Com Ponto de capitação d'agua no Xingozinho, com aproximadamente 36 km de ida e volta, previsão mensal de 70 carradas por mês, cotação do preço por carrada de no mínimo 8.000 lts, conforme discriminado no Processo Administrativo, já identificado, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

I. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões no fornecimento, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1o do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 031010 - Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura
Atividade: 6030 - Programa de Apoio ao Produtor
Elemento de Despesa: 33903900 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica
Fonte de Recurso: 1500.0000- Recursos não vinculados de impostos
1700.0000- Outras transf. de convênios da união

I. A responsabilidade pela fiel execução do presente contrato será da Secretaria Municipal encarregada da fiscalização e detentora da Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. Para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, a Contratante pagará a Contratada, a importância do valor global de R$ 277.800,00 (duzentos e setenta e cinco mil e oitocentos reais)

Visto

II. O pagamento será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no Setor Contábil e atestada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Aqüicultura, no prazo, valor e condições estabelecidas no Contrato; não sendo admitida outra forma de pagamento.
III. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
IV. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.
V. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito a reajuste de preço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

I. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Prefeitura, até o limite da permissibilidade conferida, na forma do art. 57 da Lei Federal n°. 8.666/93.
II. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas devidamente regularizadas junto ao departamento de trânsito da Bahia - DETRAN, na Agência de Vigilância Sanitária Municipal e demais órgãos / entidades correlatos de acordo com a legislação pertinente.
III. Os veículos terão que está com o licenciamento atualizado, e os condutores apresentarem cópia das habilitações atualizadas, e não inferior ao tipo "c".

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A presente avença se acha vinculada, para todos efeitos legais, ao Edital de Pregão Presencial n° 0048/2023, e seus anexos, referentes ao processo n° 2505/2023.

CLAÚSULA SEXTA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de forma parcelada.

I. Poderá ser dispensado o recebimento provisório de acordo com o artigo 74, da Lei Federal n.°8.666/93.

II. Nos casos deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei n.° 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

I - A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Paulo Afonso e multa, de acordo com a gravidade da infração.

II - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a)10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;

b)0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não prestado.

Maria das Dores Q. da Silva
Setor de Contratos

III - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

IV - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, capítulo II no art.78 da Lei 8666/93.

I - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

II - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93 não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA - COBRANÇA JUDICIAL

A importância devida pela CONTRATADA será cobrada através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Paulo Afonso/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Paulo Afonso, 11 de Outubro de 2023.

MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

JOSE JAILSON BEZERRA DE SOUZA - ME
JOSÉ JAILSON BEZERRA DE SOUZA
Representante

JANDIRSON CAMPOS TORRES
Secretário Municipal de Agricultura e Aquicultura

TESTEMUNHAS: Alessandra T. T. Campos CPF nº 944.851.945-15

TESTEMUNHAS: Regina Lucia P. de Sá CPF nº 176.447.855-00

Prefeitura Municipal de Paulo Afonso
Avenida Apolonio Sales, nº 925, Centro, Cep: 48608-901
CNPJ: 14.217.327/0001-24, Paulo Afonso - BA
Fone: (75) 3281-3011 Fax: (75)3281-3011(R.238)

SIGA
PP0048/2023/27

AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇO

Referência 356 / 2023, Pregão 48

JOSE JAILSON BEZERRA DE SOUZA 64998428500

AVENIDA MALHADA GRANDE, CASA 242, ZONA RURAL, 48.603-970, PAU BRASIL-BA. CNPJ: 30.429.216/0001-38.

031010: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AQUICULTURA

Solicitação de Despesa 1491/2023

Seq	Código / Descrição / Detalhes	Marca	Unidade	Quant.	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	152501 Rota 1.1 - Locais atendidos: Baixa da Quixaba, Canoa, Lagoa do Junco, Mandú, Picos,Pinheiro e pedreizinha. Com Ponto de capitação d'agua no Xingozinho, com aproximadamente 15 km de ida e volta, previsão mensal de 115 carradas por mês, cotação do preço por carrada de no mínimo 8.000 lts.		MÊS	12.0	12.650,000	151.800,000
6	152507 Rota 1.6 - Locais atendidos: Lagoa Seca 1, Lagoa Seca 2 e Malhada da Caiçara. Com Ponto de capitação d'agua no Xingozinho, com aproximadamente 36 km de ida e volta, previsão mensal de 70 carradas por mês, cotação do preço por carrada de no mínimo 8.000 lts.		MÊS	12.0	10.500,000	126.000,000

Homologação: Quarta-feira, 11 de Outubro de 2023

Total...: 277.800,000

OBSERVAÇÕES:

GESTOR DO CONTRATO

Nome do Funcionário
ALESSANDRA TEIXEIRA THEODORIO CAMPOS
MATRÍCULA: 504797/1
PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES:

-CONTRATAÇÃO PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO .

AUTORIZO:

CLESTON ANDRADE CAVALCANTE

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SD 1491/2023. Pregão 48. Referência 356 / 2023

AUTORIZO:

MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS

PREFEITO EM EXERCÍCIO

Maria das Dores O. da Silva
Setor de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – BA.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0658/2023
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 2496/2024
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0048/2023

O Município de Paulo Afonso, pessoa jurídica de direito público, já qualificada, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, **JOSÉ JAILSON BEZERRA DE SOUZA - ME,** denominada **CONTRATADA**, nos termos da lei nº. 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente **ADITIVO**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto, **Aditivo de Prorrogação e Valor,** estabelecido na **Cláusula Quarta** do Contrato firmado entre as partes, cujo objeto é serviços de transporte de água para consumo animal e outras utilidades, através de Caminhões Pipa carroceria tipo tanque elíptico, com volume no mínimo de 8.000 litros

CLÁUSULA 2ª - DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contado a partir de 11/10/2024.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR PRORROGADO

O valor prorrogado será de R$ **277.800,00(duzentos e setenta e sete mil e oitocentos reais)**

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:
Órgão: 031010 – Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura
Atividade: 6030 – Programa de Apoio ao Produtor
Elemento de Despesa: 33903900- Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
Fonte de Recurso: 1500.0000- Recursos não vinculados de impostos
1700.0000- Outras Transf. de convênios da união

CLÁUSULA 5ª – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E por estarem justos e acertados, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Paulo Afonso, 02 de outubro de 2024.

ANTONIO GERALDO GONÇALVES DE CARVALHO
Sec. Mun. de Agricultura e Aquicultura

José Jailson Bezerra de Souza
JOSÉ JAILSON BEZERRA DE SOUZA-ME
Contratada

Marcondes Francisco dos Santos
MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: Marcia P.M.S. Lima **CPF Nº** 937.623.725-00

TESTEMUNHAS: Katia Regina O. de Morais **CPF Nº** 595.843.845-91

Prefeitura M. de Paulo Afonso
Procuradoria Geral Adjunta
VISTO